



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social



EDITAL 002/2026

## PROGRAMA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 85 da Lei nº 3.522/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, através de reforma administrativa.

Considerando a necessidade de atendimento aos munícipes no que tange ao direito estabelecido pela Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Transporte Universitário Gratuito;

Considerando o art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.193 de 04 de maio de 2022;

Vem tornar público a abertura do edital para a **revalidação das credenciais** expedidas aos beneficiários do Programa de Transporte Universitário Gratuito para o 2º semestre do ano letivo de 2026.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para a revalidação da carteira de identificação do estudante (credencial) beneficiário do Programa de Transporte Universitário Gratuito para o **segundo semestre** do ano letivo de 2026, conforme determina a Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022.

### 2. DAS REVALIDAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

2.1. As revalidações das credenciais dos alunos beneficiários do referido Programa serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Doutor Ferreira da Luz, n. 44, Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28.470-000 e ocorrerão, impreterivelmente, no período de **01/07/2026** até **15/07/2026/2026**.



**Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social**



**2.2.** A revalidação da credencial fica condicionada a apresentação de declaração ou comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, referente ao **2º (segundo) semestre** letivo do ano de 2026, devendo o respectivo documento ser protocolizado junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no período estabelecido no item 2.1, juntamente com a apresentação da credencial física referente ao semestre anterior.

**2.3.** O não atendimento a exigência de apresentação da declaração ou comprovante de matrícula referente ao 2º (segundo) semestre letivo do ano de 2026, para fins de revalidação da carteira de identificação estudantil, implicará a imediata suspensão da utilização do transporte pelo beneficiário, sem prejuízo da eventual perda definitiva do benefício, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 4.193/2022.

**2.4.** A listagem definitiva com os nomes dos estudantes beneficiados pelo Programa para o 2º semestre do ano letivo de 2026 será publicada no portal da prefeitura até o dia **21/07/2026**, cujo endereço eletrônico é [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br).

**2.5.** Os beneficiários já contemplados pelo Programa deverão manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência mensal na utilização do transporte, assinando, para tanto, termo de responsabilidade no ato da renovação da carteirinha.

### **3. DA SELEÇÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** Na hipótese de não revalidação da credencial pelo estudante beneficiário no prazo e condições estabelecidos neste edital, as vagas eventualmente disponíveis serão destinadas ao preenchimento por novos beneficiários regularmente inscritos na lista de espera do Programa, observada a ordem de classificação e os critérios previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022, quais sejam:

**I.** estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior;

**II.** estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social



III. estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação;

IV. estudantes matriculados em curso superior em Instituição Privada que não seja ofertado por Instituição Privada situada neste Município ou que possuam avaliação no MEC superior ao ofertado por Instituições Privadas sediadas neste Município.

3.2. Após a realização da classificação dos estudantes, observada a ordem de prioridade e os critérios estabelecidos no item anterior, eventual existência de vagas remanescentes poderá autorizar o seu preenchimento por outros estudantes de ensino superior regularmente cadastrados no Programa, ainda que não atendam integralmente aos critérios anteriormente previstos, hipótese em que as vagas serão preenchidas, preferencialmente, pelos estudantes que comprovarem menor renda familiar, os quais serão classificados em ordem crescente de renda, até o limite das vagas disponíveis.

3.3. Na hipótese de inexistência de estudantes regularmente inscritos na lista de espera aptos ao preenchimento das vagas remanescentes, a Administração Pública poderá promover a reabertura do período de inscrições para o Programa, mediante publicação de novo edital de convocação, observados os critérios, requisitos e prazos nele estabelecidos.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato será integralmente responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição e pelos documentos apresentados, respondendo pela veracidade, autenticidade e exatidão dos dados fornecidos, bem como pelas consequências decorrentes de eventuais omissões, declarações inexatas ou erros de preenchimento.

4.2. A constatação, a qualquer tempo, da prestação de informação falsa, inexata ou da apresentação de documento inidôneo pelo estudante beneficiário ou por seu responsável legal, apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará o cancelamento imediato do benefício concedido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal eventualmente aplicáveis.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social



4.3. A distribuição das vagas disponibilizadas no âmbito do Programa observará rigorosamente os critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste edital, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. A retomada da circulação regular dos ônibus destinados ao transporte universitário ocorrerá no dia **03/08/2026**, data a partir da qual os beneficiários devidamente cadastrados e com a credencial revalidada poderão usufruir normalmente do serviço.

4.5. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas decorrentes da aplicação deste edital serão analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 26 de junho de 2026.

*Claudineia Valéria Cardoso Pinheiro*  
Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Matrícula: 20158-3